



PARECER FINAL DE REGULARIADE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 3.866/2016

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 312/2016.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 3.866/2016**, referente à Celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 312/2016**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para construção de um bloco de dormitórios e reforma do posto de saúde Estanisllau Brilhante na comunidade de Porto Rico, reforma do posto de Saúde Tristão Botelho na comunidade de São José e reforma da Unidade Básica de Saúde da Família Alto Tapajós na sede do município de Jacareacanga/PA.**

3. Pretende-se com o presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula VII do contrato nº 312/2016 visando o acréscimo de, aproximadamente, 35,97% ao valor inicial do contrato. A motivação da solicitação está sustentada na necessidade de serviços extras identificados após o início dos trabalhos, ensejando o acréscimo dos seguintes serviços, conforme Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil Daniela Machado (CREA 1576 D-PA):

(...) pintura da fachada da unidade, retirada de forro, forro PVC, revestimento cerâmico de parede, pia inox 1 cuba, sumidouro, cabo 2,5mm², cabo 4,0mm², cabo 10,0mm², lâmpadas fluorescentes espiral 45w (tipo econômica), quadro de distribuição de embutir com barramento, em chapa de aço para 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), inclusive disjuntores, bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tudo de ligação e engate plástico, conforme especificações, chuveiro, Alizar em madeira de lei, tomadas (...)

4. Com relação a aditivos de valor, cabe salientar que os contratos administrativos são regidos pela Lei n.º 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 65, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – por acordo entre as partes:

(...)

d) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

5. Com a formalização do Termo Aditivo em tela, o contrato passa a figurar da seguinte forma:

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
CONTRATO ORIGINAL		REAJUSTE	CONTRATO REAJUSTADO	
Valor Global	R\$: 74.215,06	35,9746%	Valor Global	R\$: 26.698,59

6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno ACOMPANHA o entendimento da Assessoria Jurídica, opinando pela LEGALIDADE de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 312/2016.

É o Parecer

Jacareacanga/PA, 22 de setembro de 2016.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP